Itapeva, 25 de agosto de 2025.

# MENSAGEM N.º 57 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**INSTITUI** o Regime Especial de Trabalho aos Bombeiros Civis Municipais (RET)."

A presente iniciativa tem por finalidade reconhecer a essencialidade das funções desempenhadas pelos Bombeiros Civis, responsáveis por atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamento, primeiros socorros e apoio direto à segurança da população.

Tais atribuições exigem dedicação integral, preparo técnico especializado e disponibilidade permanente para atuação em situações emergenciais.

Esse Projeto de Lei propõe a fixação de regime especial de plantão na escala de 24 x 48 horas, compatível com a natureza contínua e ininterrupta dos serviços prestados, assegurando a eficiência e a regularidade do atendimento à coletividade.

Ademais, estabelece a devida compensação financeira aos servidores que se submeterem a esse regime, mediante acréscimo remuneratório de 85% sobre a referência 2B, com todos os reflexos legais, em atenção ao princípio da valorização profissional e da justa contraprestação pelo trabalho desempenhado.

Ressalte-se que a proposta revoga legislação anterior (Lei nº 2.895/2009), atualizando o regime jurídico da categoria às novas demandas sociais e ao convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, confiamos na costumeira sensibilidade e espírito público dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que representa não apenas um avanço normativo, mas sobretudo um compromisso com a proteção da vida e a segurança da comunidade itapevense.

Certa de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO

**Prefeita Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 138/2025**

**INSTITUI** o Regime Especial de Trabalho aos Bombeiros Civis Municipais (RET).

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter excepcional, o Regime Especial de Trabalho aos Bombeiros Civis Municipais do Município de Itapeva.

**Art. 2º.** Para fazer jus à gratificação, os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Bombeiro Civil, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva,

deverão:

I- estar sujeitos à jornada de trabalho, fixada em regime de plantão, necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos;

II- submeterem-se ao escalonamento de trabalho, através de jornada em escala de plantão de 24 x 48 (vinte e quatro por quarenta e oito) horas de trabalho, para cumprirem as atividades realizadas nos termos da Lei 3.662/2014 e do Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** No cumprimento da jornada de trabalho, em regime de plantão, os servidores ocupantes do cargo gozarão de 01 (um) intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso e refeição, a cada 12 horas, em esquema de revezamento com outros profissionais, e sem prejuízo do atendimento a eventuais ocorrências.

**Art. 4º.** Os servidores, ocupantes do cargo de Bombeiros Civil, e em regime especial de trabalho, terão sua remuneração acrescida em 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre a referência 2B, com todos os reflexos e incidências.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.895 de 25 de abril de 2009.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de agosto de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

**Prefeita Municipal**